

LEI Nº 1.479/2019

EMENTA: Altera os artigos 5º e 11º da Lei Municipal nº 1.080/2005 que versa sobre o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.080/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Sirinhaém) será composto dos seguintes membros nomeados pelo Prefeito do Município de Sirinhaém.

- I – Representante da Sec. de Meio Ambiente e Turismo;
- II – Representante da Sec. de Educação;
- III – Representante da Sec. de Serviços Públicos;
- IV – Representante da Câmara de Vereadores;
- V – Representante da EMPETUR;
- VI – Representante de Transportes Náuticos Norte e Sul de Sirinhaém;
- VII – Representante do Ramo Hoteleiro;
- VIII – Representante do Segmento Bares e Restaurantes e Similares;
- IX – Representante da Associação de Artesãos;
- X – Representante da Cooperativa de Táxi Sirinhaém.

Art. 2º - O art. 11 da Lei Municipal nº 1.080/2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11º - O COMTUR (CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO) reunir-se-á ordinariamente de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias, e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de $\frac{1}{4}$ dos seus membros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Sirinhaém, em 11 de novembro de 2019.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Certifico

Certifico que a presente Lei foi publicada no quadro de Avisos desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1.º da Constituição Estadual.

